



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI N° 1.534/2013                      DE 12 DE JULHO DE 2013.**

**INSTITUI A OLIMPÍADA MUNICIPAL DO IDOSO.**

**JOSÉ DE SOUZA NEVES**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Chapada dos Guimarães a Olimpíada Municipal para o Idoso, sob a denominação de "Olimpíadas da Terceira Idade", a ser realizada em caráter permanente e anualmente, no período da Primeira Quinzena do mês de Outubro.

**Parágrafo único** - A Olimpíada de que trata este artigo constitui-se de jogos e outras atividades indicadas às pessoas da Terceira Idade.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, poderá captar junto à iniciativa privada o patrocínio de material esportivo, prêmios e demais artigos para a efetiva realização das olimpíadas de que trata esta Lei.

**Parágrafo único** - Em contrapartida às doações de que trata este artigo, será permitida a veiculação de propaganda de patrocinadores nos materiais doados e nos locais de competição.




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Poder Executivo, que definirá as regras e os órgãos responsáveis pela implantação e a realização dos eventos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de parcerias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ DE SOUZA NEVES**  
Prefeito Municipal